



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, de 15/03/2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENGTECH CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Primeiro de Junho, nº. 1076, apto. 1201, Bairro Centro, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.772.167/0001-95, neste ato representada pelo sócio Sr. Gilberto Mário Pereira Pardini, inscrito no CPF/MF sob o nº. 096.360.326-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 045/2021, Carta Convite nº. 003/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de mão de obra (pedreiro, servente de pedreiro, pintor e bombeiro hidráulico), conforme quantitativos e especificações constantes na cláusula segunda deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução contratual pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 168.680,00 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais ), conforme preços unitários dispostos na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Pedreiro	Hora	4.500	17,30	77.850,00
02	Serviço de Pintor	Hora	1.200	17,15	20.580,00
03	Serviço de Servente de Pedreiro	Hora	4.500	13,65	61.425,00
04	Serviço de Bombeiro Hidráulico	Hora	500	17,65	8.825,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1** A prestação dos serviços não terá natureza contínua, a **CONTRATADA** será convocada para prestação de serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Demandante, a qual terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço para o fornecimento da mão de obra solicitada.

**3.2** Os serviços deverão ser executados na sede do Município e seus distritos, em escolas, postos de saúde, demais prédios, praças e espaços públicos.

**3.3** A Ordem de Serviço será acompanhada de planilha, na qual constará a natureza do serviço a ser prestado, o número de horas calculadas para a realização do serviço e a especificação dos profissionais necessários a execução do mesmo.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



3.4 Como hora é a unidade de referência para pagamento, a CONTRATADA deverá executar todo o serviço constante de cada planilha elaborada pelo CONTRATANTE e submetida à CONTRATADA dentro do número de horas calculado.

3.5 O prazo para entrega de cada serviço deverá ser negociado com o responsável pela Secretaria demandante de acordo com sua necessidade e este será o constante da planilha de custos e quantitativos fornecida pelo CONTRATANTE.

3.6 A substituição de qualquer um dos profissionais indicados no ato da assinatura do contrato poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.7 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 481- 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 494- 02.07.04.122.0023.1120-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 501- 02.07.01.04.451.0023.1135-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 506-02.07.01.04.451.0027.1136-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 519-02.07.01.15.452.0022.1111-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 524-02.07.01.15.452.0022.1113-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 528-02.07.01.15.452.0022.1121.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 532-02.07.01.15.452.0022.1126.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 536-02.07.01.15.452.0022.1129.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 538-02.07.01.15.452.0022.2123.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 541-02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 545-02.07.01.17.304.0022.2125-3.3.90.39.00- – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 548-02.07.01.17.512.0005.2035-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 553- 02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha:556- 02.07.01.17.512.0022.1114-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 561- 02.07.01.26.451.0022.1169-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 566-02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

*[Handwritten signatures]*



Ficha: 570-02.07.01.26.452.0025.2118-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 574-02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha: 579-02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas legais.

**7.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**7.3** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**7.4** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

**7.5** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**7.6** Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como os acessórios e EPI's a serem utilizados pelos profissionais.

**7.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**7.8** Responsabilizar pelas despesas com encargos sociais e trabalhista, dispêndios resultantes de transporte e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**7.9** Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal do Contrato.

**8.2** Emitir Ordem de Serviço.

**8.3** Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.4** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**9.2** Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, a Superintendente de Obras e Manutenção, **Sr<sup>a</sup> Cristina Gondim Rabelo**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização dos serviços.



**9.3** A fiscalização exercerá todos os atos visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**9.4** Os serviços serão avaliados, independentemente do local de sua prestação, o qual fará análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

**9.5** A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços prestados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso esses tenham sido executados com imperícia ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.6** Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. O Contratado terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos serviços caso seja rejeitado.

**9.7** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**9.8** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Durante o período de contratação, o CONTRATANTE reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** A rescisão contratual poderá ser:

**11.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

**11.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**11.3** A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

**11.4** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**12.1** O preço é fixo e irremovível, antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.



**12.2** A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio dos preços por meio de pedido formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**12.3** O pedido de reequilíbrio deverá estar acompanhado da comprovação documental dos incrementos ensejadores do mesmo e que estes se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar 2 (duas) planilhas de custos: aquela apresentada por ocasião da apresentação de sua proposta e outra com os preços atualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1** A vigência do contrato será até 31/12/2021 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**13.2.** A CONTRATADA terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço para o fornecimento da mão de obra solicitada.

**13.3** Sendo hora a unidade de referência para pagamento, a CONTRATADA deverá executar todo o serviço constante de cada planilha elaborada pelo CONTRATANTE e submetida à CONTRATADA dentro do número de horas calculado.

**13.4** O prazo para entrega de cada serviço deverá ser negociado com o responsável pela Secretaria demandante de acordo com sua necessidade e este será o constante da planilha de custos e quantitativos fornecida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

**14.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**14.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**15.3** A **multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Inexecução parcial dos serviços, advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato;

*[Handwritten signatures and initials]*



- b) Atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);  
c) Inexecução total do contrato multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**15.3.1** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

**15.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**15.4.1** Inexecução total ou parcial do contrato;

**15.4.2** Falhar ou fraudar na execução dos serviços;

**15.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.5** As sanções são independentes entre si, portanto a aplicação de uma não exclui a das outras. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL**

**17.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pela Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 20 de abril de 2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF n.º. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

*Gilberto Mário P. Pardini*

**CONTRATADA:** ENGTECH CONSTRUÇÕES LTDA.

Representante legal: Sr. Gilberto Mário Pereira Pardini

CPF/MF nº: 096.360.326-45

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: *WV* \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico